



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ATO CONCERTADO Nº 2/2024**

Considerando a publicação, em 23 de março de 2023, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, que trouxe diversas alterações no procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

Considerando o que dispõe o art. 16 da Resolução n.º 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

No dia 8 de abril de 2024, foi realizada reunião na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, tendo como participantes o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, representado por seu Presidente, Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO; o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Dr. DIEGO ARAÚJO DANTAS; a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, representada por seu Procurador Regional, Dr. MARCELO JATOBÁ LOBO; e a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da União em Alagoas, Dr. SAULO LOPES MARINHO, que teve como objetivo o envidamento de esforços para conferir celeridade e efetividade aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, com observância da legislação que disciplina a matéria, tendo os partícipes deliberado nos seguintes termos: **DO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA: MULTAS JUDICIAIS ELEITORAIS, SANÇÕES EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS PROCESSUAIS: 1.** Tendo em vista o disposto na Portaria Normativa PGU n.º 12/2022, a Advocacia-Geral da União ajuizará o cumprimento de sentença em processos judiciais eleitorais cujo

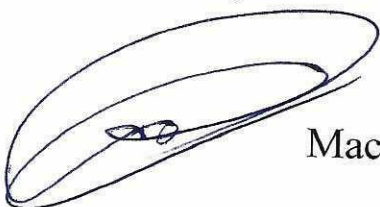
valor do crédito consolidado seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. Para créditos com valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica dispensada a intimação da AGU, vez que não atuará, razão pela qual a intimação será dirigida diretamente ao Ministério Público Eleitoral, para fins de cobrança, conforme autoriza o art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23.709/2022. 3. No que concerne à Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, quando intimada em processos cujo crédito seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), esta se limitará a requerer o arquivamento do processo, sendo realizadas as providências administrativas cabíveis visando à preservação dos créditos pertinentes, desde que deferido pelo Juízo respectivo.

A tramitação do presente Ato Concertado também contou, em observância aos ditames da Resolução CNJ n.º 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a Cooperação Judiciária Nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, com a efetiva participação, por ocasião do respectivo processo de elaboração, do Juiz de Cooperação Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, mediante a atuação de seu Coordenador, Dr. FAUSTO MAGNO DAVID ALVES, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, o qual aprovou, por condução do Despacho JAC Id. n.º 1524628, a redação do presente instrumento, cujo registro, após a aposição das firmas de todos os representantes dos órgãos partícipes, deverá ser promovido no âmbito do antedito Núcleo, conforme preconiza a referida Resolução.

Os partícipes se comprometem a dar amplo conhecimento dos termos do presente Ato no âmbito de suas respectivas jurisdições/circunscrições, orientando quanto à forma de seu efetivo cumprimento.

O presente Ato terá vigência da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem as normas que fundamentam sua celebração, podendo ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes.


E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Ato Concertado.

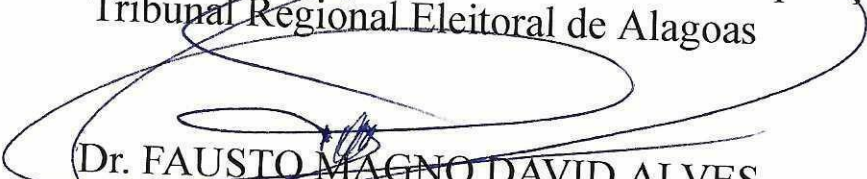



Maceió, 15 de julho de 2024.





Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas


Des. ALCIDES GUSMAO DA SILVA
Vice-Presidente, Corregedor e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judicial do
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas


Dr. FAUSTO MAGNO DAVID ALVES
Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral e Coordenador do Núcleo de
Cooperação Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas


Dr. MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador Regional Eleitoral


Dr. SAULO LOPES MARINHO
Procuradoria Regional da União da 5ª Região

Maceió, 12 de julho de 2024.